Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulist
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-0
e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2009

De 05 de agosto de 2009.

Institui o Quadro de Pessoal, estabelece o Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal e dá outras providências correlatas.

SILVANO CEZAR MOREIRA, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;
FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta lei complementar dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do quadro de pessoal e do plano de carreiras do magistério, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos e do Estatuto do Magistério público municipal de Nova Canaã Paulista.

Parágrafo único. Constitui objetivo do quadro de pessoal e do plano de carreiras do Magistério, a valorização dos seus profissionais, de acordo com as necessidades e diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2°. Integram o quadro do Magistério Municipal os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação escolar.

Art. 3°. As disposições desta lei complementar não se aplicam aos funcionários que integram o quadro de apoio das creches e escolas municipais, que regem-se por legislação própria, comum a todos os funcionários públicos da administração direta e indireta.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 4°. O Quadro do Magistério Público Municipal é composto de cargos públicos privativos da Secretaria de Educação do município, e será constituído dos seguintes anexos:

I — Anexo 1: cargos públicos de provimento efetivo;

II— Anexo 2: cargos públicos de provimento em comissão;

Parágrafo único. Os cargos de docente constantes no Anexo I (quadro permanente de cargos de provimento efetivo) da Lei Complementar n° 74, de 17 de maio de 2006, passam a integrar o quadro do Magistério público municipal, com a nova denominação estabelecida no Anexo 3 desta lei.

SEÇÃO I

DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 5°. Os cargos públicos de provimento efetivo, serão preenchidos originariamente mediante concurso público de provas e títulos, nas quantidades, denominações e respectivos padrões de vencimentos, são aqueles especificados no Anexo 1.

Art. 6°. O preenchimento dos cargos de carreira do magistério se dará através de processo seletivo interno, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 7°. O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos administrativos necessários à nomeação dos candidatos aprovados em concurso público ou no processo seletivo interno, nos cargos para os quais foram habilitados, obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação.

SEÇÃO II

DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 8°. Os cargos públicos de provimento em comissão, correspondentes às atividades que oferecem suporte pedagógico direto, incluídos os de direção ou de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação escolar, nas quantidades, denominações, referências e requisitos mínimos para preenchimento, são aqueles especificados no Anexo 2.

Art. 9°. Os cargos públicos de provimento em comissão, obedecidos os requisitos mínimos para preenchimento, são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, observados os requisitos estabelecidos na presente lei.

Art. 10. Ao funcionário público detentor de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar transitoriamente, cargo em comissão, será devido o vencimento equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nessa situação, acrescido de todas as vantagens pessoais, calculadas sobre o padrão de vencimento, em sentido estrito, inerentes ao seu cargo de origem.

Parágrafo único. Será devido ao funcionário a remuneração de maior valor, enquanto permanecer na situação prevista no "caput", deste artigo.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulist
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-0
e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

CAPÍTULO III

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 11. Os profissionais do ensino municipal deverão atuar nas seguintes áreas:

I — de docência:

a) em classes da educação infantil regular e especial;

b) em classes do ensino fundamental regular, supletivo e especial;

c) em classes de educação de jovens e adultos;

d) em classes destinadas a atividades complementares, definidas no parágrafo único do artigo 34 do Estatuto do Magistério.

II — de coordenação pedagógica, com atuação na educação infantil e no ensino fundamental regular e supletivo.

III — de assistência de direção, com atuação na educação infantil e no ensino fundamental regular e supletivo.

IV — de direção, com atuação na educação infantil e no ensino fundamental regular e supletivo.

V — de supervisão técnico-pedagógica, com atuação em todos os estabelecimentos e áreas do ensino municipal.

Art. 12. As atividades de magistério compreendem as atribuições dos profissionais do ensino que atuam em todas as áreas discriminadas no artigo anterior.

Art. 13. Os profissionais do ensino com habilitação específica em educação de alunos com necessidades especiais de áudio comunicação, têm o direito de atuar em todas as classes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, quando se tratar de classes e/ou escolas de deficientes auditivos.

CAPÍTULO IV

DOS VENCIMENTOS

Art. 14. Os cargos públicos, que fazem parte desta lei complementar, estão distribuídos em escalas de vencimentos representados por algarismos arábicos ou romanos, onde o número indica, na ordem crescente, o grau de responsabilidade e complexidade de suas atribuições.

Art. 15. Aos integrantes do quadro de pessoal do Magistério público municipal aplica-se Escala de Vencimentos diferenciada dos demais funcionários da administração direta

§ 1º. O Anexo 7 – Escala de Vencimentos do Pessoal Docente do Magistério Municipal, estabelece o valor da hora-aula, dos cargos de provimento em efetivo do pessoal docente, expresso em moeda corrente.

§ 2º. Aos detentores de cargo de provimento em comissão aplica-se a Escala de Vencimentos do Pessoal Não Docente do Magistério Municipal, constante do Anexo 8 da presente lei, cujos valores são expressos em moeda corrente.

Art. 16. A nomeação do profissional do ensino, far-se-á sempre no grau inicial da referência estabelecida para o cargo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. Os reajustes dos vencimentos ocorrerão na mesma data e com o mesmo percentual atribuído aos demais funcionários da administração direta e indireta.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE CARREIRAS

Art. 18. Plano de Carreiras é o conjunto de normas e procedimentos para incentivar os funcionários a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pelo Governo Municipal.

Art. 19. Carreira é o conjunto de cargos organizados em seqüência e em grupos de mesma natureza, pertencentes a um mesmo grupo ocupacional, dispostos hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem e observados os requisitos mínimos de escolaridade e qualificação profissional para o serviço público.

Art. 20. A carreira do docente do quadro do Magistério Municipal será constituída por cargo de Professor de Educação Básica I e II, respectivamente PEB I e PEB II, com 4 (quatro) níveis hierarquizados de acordo com a titulação, a saber:

I - Nível I: Habilitação específica em nível superior correspondente à licenciatura plena;

II - Nível II: Curso de especialização em educação, na área especifica no seu campo de atuação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

III - Nível III: Título específico de pós-graduação na área de educação, em nível de mestrado;

IV - Nível IV: Título específico de pós-graduação na área de educação, em nível de doutorado.

Parágrafo único. A carreira prevista neste artigo fica extensiva aos docentes de que trata o Anexo 4 da presente lei, na forma apresentada.

Art. 21. O provimento dos cargos indicados no artigo anterior será feito:

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000
e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

I — mediante aprovação em concurso público, de provas e títulos, para o cargo de Nível I.

II — mediante promoção vertical, através de processo seletivo interno de títulos, dentro da carreira, para os cargos de Nível II , III e IV.

Parágrafo único. A promoção vertical através de processo seletivo de títulos será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 22. Ficam estabelecidas as carreiras, dentro do Sistema de Evolução Funcional, conforme o disposto no Anexo 5, desta lei complementar e de acordo com o que dispõe o Estatuto do Magistério Público do município.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 23. A jornada de trabalho semanal dos profissionais do ensino são aquelas disciplinadas no Capítulo VII, do Estatuto do Magistério público municipal.

Parágrafo único. O Secretário de Educação poderá estabelecer horários diferenciados em razão da peculiaridade dos serviços a serem executados, mantendo-se a respectiva jornada de trabalho.

Art. 24. Serão pagas, a título de serviço extraordinário, as horas que excederem a jornada de trabalho fixada, desde que previamente autorizado pelo Secretário de Educação, ouvido o superior imediato do funcionário e em observância ao que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Parágrafo único. O serviço extraordinário, não poderá exceder o limite de 60 (sessenta) horas mensais.

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO

Art. 25. O funcionário será enquadrado no seu cargo efetivo atual e respectivo padrão de vencimento, obedecida a investidura em concurso público, mediante Portaria a ser expedida pelo Prefeito.

Art. 26. Se por qualquer motivo o funcionário estiver exercendo cargo efetivo para o qual não foi habilitado em concurso público, por força desta lei complementar, deverá retornar ao cargo de origem e com a remuneração correspondente ao padrão de vencimento fixado para o mesmo.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O Anexo 6 desta lei complementar, estabelece a descrição dos cargos inerentes ao quadro do Magistério, bem como sua forma de provimento, quer seja por concurso público ou processo seletivo interno, dentro do plano de carreiras.

Art. 28. Para todos os efeitos legais, nas questões dos direitos e deveres dos funcionários públicos municipais, aplica-se o que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos de Nova Canaã Paulista e o Estatuto do Magistério Público Municipal, assim como a sua legislação posterior, regulamentar ou complementar.

Art. 29. A jornada semanal de trabalho dos ocupantes de cargo em comissão de que trata esta lei será de 40 horas semanais e 200 horas mensais.

Art. 30. O Departamento responsável pelas anotações de pessoal apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos funcionários públicos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 31. Ficam o Prefeito Municipal e o titular da Secretaria Municipal da Educação, autorizados a baixar os atos regulamentares, decretos, portarias ou instruções, necessários à execução desta lei complementar.

Art. 32. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 33. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
05 de agosto de 2.009

SILVANO CEZAR MOREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
Secretária Administrativa

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulist
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-00
e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

ANEXO 1: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Qtde	Denominação	Área de Atuação	Padrão	Requisitos para Preenchimento
10	Professor de Educação Básica I – Nível I	Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental	1-A	Curso Normal Superior, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou, Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou, Licenciatura em Pedagogia e habilitação de 2º grau para o magistério, ou equivalente, com formação para as séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou habilitação adquirida através de Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil .
2	Professor de Educação Básica II – Nível I	Educação Física	2-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Educação Física, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas e registro.
2	Professor de Educação Básica II – Nível I	Educação Artística	2-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Educação Artística, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.
2	Professor de Educação Básica II – Nível I	Inglês	2-A	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Inglês, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais ou não oficiais e devidamente credenciadas.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

ANEXO 2: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Qtde	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
02	Coordenador Pedagógico	I	Experiência de, no mínimo, um ano como docente e curso superior completo de licenciatura plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área de educação.
01	Diretor de Escola	II	Experiência de, no mínimo, um ano como docente e curso superior completo de licenciatura plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área de educação, oficialmente reconhecida, com habilitação em administração escolar.

ANEXO 3 : CARGOS REDENOMINADOS

Qtde	Cargo Anterior	Cargo Atual
01	Professor (40 horas)	Professor – Nível I
02	Professor (20 horas)	Professor – Nível I

ANEXO 4: CARGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Qtde	Cargo
03	Professor – Nível I

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulist
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-0
e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

ANEXO 5: PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CARGO	PADRÃO
Professor de Educação Básica I – Nível I	1-A
Professor de Educação Básica I – Nível II	3-A
Professor de Educação Básica I – Nível III	5-A
Professor de Educação Básica I – Nível IV	7-A

PROFESSOR NÍVEL I

CARGO	PADRÃO
Professor – Nível I	1-A
Professor – Nível II	3-A
Professor – Nível III	5-A
Professor – Nível IV	7-A

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

CARGO	PADRÃO
Professor de Educação Básica II – Nível I	2-A
Professor de Educação Básica II – Nível II	4-A
Professor de Educação Básica II – Nível III	6-A
Professor de Educação Básica II – Nível IV	8-A

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

ANEXO 6: DESCRIÇÕES DE CARGOS E FORMA DE PROVIMENTO

1. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO: Professor de Educação Básica I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Propõe, participa e avalia as propostas político-educacionais para a educação básica; executa atividades de planejamento, de ensino, pedagógicas e administrativas; identifica, diagnóstica, encaminha e ou atende os educandos com dificuldades específicas; controla informações inerentes ao processo educacional; controla, prepara, confecciona e sugere aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógicos; mantém relacionamento ético-profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade e reflete em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação, assegurando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional no município. E outras atividades designadas.
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso público.

DENOMINAÇÃO: Professor de Educação Básica II,
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Promove efetivamente atividades dos conteúdos específicos para os quatro últimos anos do Ensino Fundamental na área de estudo ou disciplina; elabora programas e planos de trabalho, controla e avalia o rendimento escolar, recuperação de alunos, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem, como de ação educacional e participação ativa comunitária da Escola.
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público.

2. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO : Coordenador Pedagógico
DESCRIÇÃO SUMÁRIA : Planeja, promove, avalia e coordena a construção do projeto pedagógico em todas as escolas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, orientando, controlando e avaliando os resultados, inerentes aos planos didáticos, pedagógicos, técnicos e científicos, juntamente com a equipe de docentes e especialistas da educação das unidades escolares, para assegurar o desenvolvimento normal das suas atividades na organização administrativa, do ensino e de distribuição do pessoal docente.
FORMA DE PROVIMENTO : Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal entre os integrantes da carreira do Magistério Público Municipal.

DENOMINAÇÃO : Diretor de Escola
DESCRIÇÃO SUMÁRIA : Dirige, planeja, organiza, promove a execução de todas as atividades técnico-pedagógicas inerentes às escolas municipais de educação infantil, orientando, controlando e avaliando os resultados, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades.
FORMA DE PROVIMENTO : Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal entre os integrantes da carreira do Magistério Público Municipal.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulist

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-0

e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

ANEXO 7 – ESCALA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DOCENTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Padrão	GRAU													
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
1	7,27	7,63	8,02	8,42	8,84	9,28	9,74	10,23	10,74	11,28	11,84	12,43	13,06	13,7
2	8,51	8,94	9,38	9,85	10,34	10,86	11,40	11,97	12,57	13,20	13,86	14,55	15,28	16,0
3	9,36	9,83	10,32	10,84	11,38	11,95	12,54	13,17	13,83	14,52	15,25	16,01	16,81	17,6
4	10,30	10,81	11,35	11,92	12,52	13,14	13,80	14,49	15,21	15,97	16,77	17,61	18,49	19,4
5	11,33	11,89	12,49	13,11	13,77	14,46	15,18	15,94	16,73	17,57	18,45	19,37	20,34	21,3
6	12,46	13,08	13,74	14,42	15,14	15,90	16,70	17,53	18,41	19,33	20,29	21,31	22,37	23,4
7	13,70	14,39	15,11	15,86	16,66	17,49	18,37	19,28	20,25	21,26	22,32	23,44	24,61	25,8
8	15,08	15,83	16,62	17,45	18,32	19,24	20,20	21,21	22,27	23,39	24,56	25,78	27,07	28,4

ANEXO 8 – ESCALA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL NÃO DOCENTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Referencia	Valor
I	R$ 1.672,10
II	R$ 1922,91